



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 36

----- Teve lugar no dia trinta de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco, a trigésima sexta sessão da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Rua dos Fanqueiros número doze quarto Direito em Lisboa, presidida pelo Senhor Juiz Conselheiro Doutor João Augusto Pacheco e Melo Franco.-----

----- Compareceram os Senhores os Senhores Doutores Mateus Roque, Orlando Vilela, Margarida Almeida Rocha, Luís Viana de Sá e João Azevedo de Oliveira.-----

----- Estiveram ausentes os Senhores Doutores Olindo de Figueiredo, João Pereira Neto e Eduardo Pedroso.-----

----- A sessão principiou às quinze horas e vinte minutos e foi secretariada pela Senhora Doutora Maria de Fátima Abrantes Mendes.-----

1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

1.2. - OUTROS ASSUNTOS.

----- Pediu a palavra o Senhor Doutor Mateus Roque que referindo-se às notícias divulgadas pelo jornal "Correio da Manhã" acerca do Recenseamento e Mapa de Deputados.-----

----- Segundo aquele diário, o facto do Mapa de Deputados ter sido feito com base nos dados do Recenseamento de mil novecentos e oitenta e quatro, tornava inviável que os cidadãos inscritos no corrente ano de mil novecentos e oitenta e cinco pudessem votar. No entanto, acrescentava-se, a Comissão Nacional de Eleições ainda aguardava os resultados do Recenseamento de mil novecentos e oitenta e cinco para fazer novo mapa.-----

----- Como tais notícias eram manifestamente erróneas, o Senhor Doutor Mateus Roque propôs que se elaborasse um comunicado, que contivesse um esclarecimento correcto acerca de tais assuntos.-----

----- Aquela proposta foi aceite pelo plenário.-----

----- Seguidamente o Senhor Doutor Luís Viana de Sá chamou à atenção para a necessidade da Comissão Nacional de Eleições dispôr diariamente para consulta dos jornais diários e semanários em circulação, pois a vigilância do cumprimento

.../...



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

da legislação eleitoral não podia ficar dependente da participação dos partidos ou cidadãos, mas ser analisada atempadamente. -----

----- Todos os membros presentes concordaram com o Senhor Doutor Luís de Sã, mandando o Senhor Presidente, que se oficiasse à Assembleia da República a solicitar a competente autorização para efectuar a despesa necessária para obtenção dos jornais. -----

----- O Senhor Doutor Luís Viana de Sã deu ainda a conhecer ao plenário que se encontrava ultrapassada o problema respeitante à redacção do nº 1 do Artº 18º da Lei nº 14-B/85 de 10 de Julho (requisitos formais da apresentação de candidaturas para a eleição dos órgãos das Autarquias Locais), através de um pedido de rectificação da Assembleia da República. -----

----- Em seguida foi exposto ao plenário pela Senhora Secretária a preocupação que lhe havia sido manifestada pelo Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses acerca da alteração do horário das secretarias judiciais, uma vez que aquelas não estavam a par da redacção dada ao Artº 171º pela Lei nº 14-A/85 de 10 de Julho. -----

----- A Comissão entendeu que se devia officiar ao Conselho Superior de Magistratura solicitando-lhe que providenciasse ^{/no sentido} de ser chamada a atenção das secretarias judiciais com sede nas capitais dos círculos eleitorais e dos 19s juízos de Lisboa e Porto para aquele horário. -----

2. ORDEM DO DIA: -----

2.1. Grupo de Trabalho do Esclarecimento Eleitoral. -----

----- Foi lido e aprovado o texto relativo à consulta de editais/Cartão de Eleitor. -----

----- Como já estavam elaborados e aprovados os três textos relativos ao esclarecimento cívico a desenvolver pela Comissão, foi decidido que os mesmos fossem enviados à RTP e RDP para serem trabalhados. -----

----- O Grupo de Trabalho disse ainda, que em principio o esclarecimento eleitoral arrancaria a um de Setembro e que o Senhor Presidente faria duas intervenções - no começo e fim da campanha eleitoral. -----

----- Foi acrescentado que relativamente ao separador musical, a Senhora Doutora Margarida trataria desse ponto e ^{/quanto} ao separador de imagem, o "símbolo" para as eleições legislativas seria o mesmo que o Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral estava a imprimir nos seus cartazes. -----

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

2.2. Direito de Antena na RTP durante a campanha eleitoral para a Assembleia da República em mil novecentos e oitenta e cinco. -----

----- Foi distribuído o texto relativo ao Direito de Antena da RTP pe los membros presentes. -----

----- O Grupo de Trabalho "Direito de Antena" ficou de analisar o refe- rido texto, discuti-lo com o representante da RTP para submeter a final no pró- ximo plenário, marcado para seis de Agosto. -----

----- Para esse Grupo de Trabalho foram convocados os Senhores Douto- res Olindo de Figueiredo, João Azevedo de Oliveira, Luís Viana de Sã, Professor Pereira Neto, Eduardo Pedroso e Margarida Almeida Rocha. -----

----- Ainda relativo ao Direito de Antena dos partidos e coligações na RTP, RDP e emissores privados de âmbito nacional e local, a Comissão decidiu que fosse enviado um ofício a todos os partidos políticos com a menção das fracções de tempo em que será dividido o tempo global de cada força política. Assim o tem- po global de cada lista, a ser atribuído nos termos dos Artºs 62º e 63º da Lei E leitoral para a Assembleia da República será dividido nas seguintes fracções: ---

- a) Radiotelevisão Portuguesa no seu 1º Programa: fracções de dez minutos, mais uma fracção correspondente ao resto de tempo a que as listas tenham direito; -----
- b) Radiodifusão Portuguesa, nos programas Antena 1 e Rádio Comer- cial, em onda média e frequência modulada, ligada a todos os seus emissores Regionais: Fracções de quinze minutos, mais uma fracção correspondente ao resto de tempo de antena a que as lis- tas tenham direito; -----
- c) Estações privadas de âmbito nacional em onda média e frequên- cia modelada, ligada a todos os seus emissores, quando os ti- verem: fracções de quinze minutos, mais uma fracção correspon- dente ao resto de tempo de antena a que as listas tenham direi- to; -----
- d) Emissores Regionais da Rediodifusão Portuguesa, e Estações pri- vadas de âmbito regional e local: fracções de dez minutos, mais uma fracção correspondente ao resto de tempo de antena a que as listas tenham direito; -----
- e) Emissões de onda curta em língua portuguesa: fracções de cinco minutos mais uma fracção correspondente ao resto de tempo de antena a que as listas tenham direito. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- A terminar a reunião foi lido e aprovado o comunicado que a seguir se transcreve: -----

----- A Comissão Nacional de Eleições reunida em sessão plenária no dia 30.07.85 analisou algumas questões que assumem particular actualidade no processo eleitoral para a Assembleia da República.-----

----- Aprovou os textos que haverão de servir de suporte à tarefa que legalmente lhe compete de sensibilização e esclarecimento através dos órgãos de Comunicação Social das principais fases do processo eleitoral. -----

----- Analisou as principais questões que se suscitam na futura atribuição aos partidos e coligações que satisfaçam os requisitos legais dos tempos reservados à propaganda eleitoral. -----

----- A Comissão Nacional de Eleições deliberou recordar que, nos termos legais, a partir da publicação do Decreto que marque a data das eleições é proibida a propaganda política feita directa ou indirectamente através dos meios de publicidade comercial. -----

----- Finalmente a Comissão Nacional de Eleições de novo considera oportuno esclarecer - face às dúvidas que continuam a existir - que nas próximas eleições poderão votar todos os eleitores inscritos no recenseamento eleitoral, designadamente aqueles que, tendo completado 18 anos, promoverem a sua inscrição no corrente ano de 1985. -----

----- E nada mais havendo a tratar foi dada a sessão por encerrada pelas dezassete horas e quarenta e cinco minutos. -----

----- Para constar se lavrou a presente acta que depois de aprovada pela Comissão, vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretário que redigi. -----

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(João Augusto Pacheco e Melo; fanco)

O SECRETÁRIO DA COMISSÃO,

(Maria de Fátima Abrantes Mendes)